



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.037 DE 06 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre a instalação de jogos eletrônicos no Município".

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica proibida a instalação de qualquer jogo eletrônico numa distância de até 2.000 m² (dois mil metros) de qualquer estabelecimento de ensino.

Parágrafo 1º - Excetua-se da proibição prevista neste artigo a instalação de jogos eletrônicos nos boxes do terminal rodoviário da Praça Rotary e nos centros de compras definida pela Lei nº 2.817 de 11 de maio de 1.992.

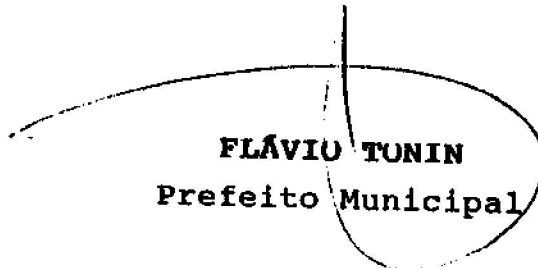
Parágrafo 2º - A área destinada a instalação de jogos eletrônicos, nos termos do parágrafo anterior, não poderá ser inferior a 150 m², e deverá ter um vigilante devidamente identificado.

ART. 2º - A licença de funcionamento de qualquer jogo eletrônico só será concedida mediante autorização prévia do Juizado de Menores.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.975 de 11 de maio de 1.983.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 06 de Outubro de 1.993


FLÁVIO TONIN
Prefeito Municipal